

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE - FERJ ATRAVÉS DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO – CATÓLICA DE SANTA CATARINA E A
ORGANIZAÇÃO ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCÚ - AMVALI**

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE - FERJ, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua dos Imigrantes, nº 500, Bairro Rau, município de Jaraguá do Sul/SC, inscrita no CNPJ nº 83.130.229/0001-78, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO – CATÓLICA DE SANTA CATARINA EM JARAGUÁ DO SUL e do CENTRO UNIVERSITÁRIO – CATÓLICA DE SANTA CATARINA EM JOINVILLE, representado neste ato por seus representantes legais, doravante denominado **INSTITUIÇÃO** e, de outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCÚ - AMVALI, estabelecida no município de Jaraguá do Sul - SC, inscrita no CNPJ nº 83.784.090/0001-86, representada neste ato pelo Sr(a). Luiz Carlos Tamanini, Presidente da AMVALI e Prefeito Municipal de Corupá/SC, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO** resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Cooperação tem por finalidade a cooperação e o intercâmbio institucional para a integração curricular e a complementação educacional do corpo discente dos Cursos de Graduação do Centro Universitário - Católica de Santa Catarina em Jaraguá do Sul, Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Joinville e a organização ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCÚ - AMVALI, através da realização, exclusivamente, de **ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS**, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os Estágios Supervisionados, com duração definida em Termo de Compromisso, homologado entre ORGANIZAÇÃO/INSTITUIÇÃO/ESTAGIÁRIO, serão realizados no primeiro ou segundo semestres do ano letivo, e suas supervisões serão de responsabilidade direta da ORGANIZAÇÃO e da INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - As vagas de Estágio Supervisionado colocadas à disposição da INSTITUIÇÃO pela ORGANIZAÇÃO, atenderão às necessidades e especialidades do campo de ação desta, e possuirão caráter prático, devendo proporcionar aos estagiários oportunidades de aplicar eficazmente seus conhecimentos teóricos adquiridos na INSTITUIÇÃO, em trabalhos práticos de real utilidade para si e para a ORGANIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da INSTITUIÇÃO:

a) Divulgar entre os candidatos à estágio, as vagas para Estágio Supervisionado oferecidos pela ORGANIZAÇÃO, observados os critérios de especialidade e necessidade desta;

b) Fornecer à ORGANIZAÇÃO, sempre que necessário ou quando solicitado, instruções da prática e supervisão dos estágios.

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da ORGANIZAÇÃO:

a) Colocar à disposição da INSTITUIÇÃO, na medida de suas possibilidades e necessidades, vagas para Estágio Supervisionado para alunos dos Cursos da INSTITUIÇÃO, informando a especialidade desejada e áreas de atuação na ORGANIZAÇÃO.

b) Possibilitar a realização de Estágios Supervisionados no primeiro e segundo semestres do ano letivo.

c) Orientar a concessão e preenchimento das vagas de Estágio Supervisionado oferecidas, segundo as normas legais vigentes.

d) Elaborar programação de atividades a serem desenvolvidas pelos Estagiários.

e) Indicar um Supervisor de Estágios que orientará, acompanhará e avaliará as atividades desenvolvidas pelos Estagiários durante a realização dos Estágios Supervisionados.

f) Avaliar o desempenho dos Estagiários, fornecendo à INSTITUIÇÃO, informações pertinentes aos resultados alcançados nos Estágios Supervisionados, mediante o preenchimento de formulários próprios que lhe forem encaminhados ou mediante outras informações escritas que a ORGANIZAÇÃO julgar pertinente.

g) Definir horário e período de realização do estágio, mediante Termo de Compromisso firmado entre ORGANIZAÇÃO/INSTITUIÇÃO/ESTAGIÁRIO.

h) Providenciar a favor dos Estagiários Seguro de Acidentes Pessoais.

i) Deverá conceder bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como auxílio transporte.

j) Deverá conceder recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o período de estágio seja igual ou superior a 1 (um) ano e de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA - A ORGANIZAÇÃO, por este termo, não está obrigada a conceder oportunidades de Estágios Supervisionados exclusivamente a esta INSTITUIÇÃO; da mesma forma, não está obrigada a INSTITUIÇÃO para com a ORGANIZAÇÃO, referente ao encaminhamento de Estagiários. Fica na dependência de suas reais possibilidades e necessidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, poderá implicar na livre e imediata rescisão do presente termo, pela parte prejudicada, se assim o desejar.

CLÁUSULA OITAVA - Para que haja rescisão sem justo motivo, a parte interessada deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – No caso de rescisão motivada ou imotivada, as partes assegurarão ao Estagiário, a conclusão de suas atividades de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA - O prazo de duração deste termo é de **3 (três) anos**, podendo suas disposições serem alteradas a qualquer tempo, no todo ou parcialmente, através de Termo Aditivo, por mútua concordância das partes convenientes.

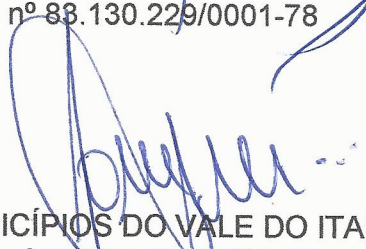
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Jaraguá do Sul, para dirimir dúvidas ou qualquer questão oriunda do presente termo de cooperação, declinando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes declaram sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representante legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos ou Estatutos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.

E, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado na presença de 2 (duas) testemunhas, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Jaraguá do Sul, 28 de julho de 2016.


FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE – FERJ
CNPJ nº 83.130.229/0001-78


ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCÚ - AMVALI
CNPJ nº 83.784.090/0001-86
Luiz Carlos Tamarin
Prefeito de Cerupá/SC
Presidente da AMVALI

Fundação Educacional Regional Jaraguense - FERJ


Dirceu Antonio Campos
Assessor Jurídico

Testemunhas:

Nome: *Juliana P.H. Demarechi*
CPF: *043.564.359-23*

Nome:
CPF:


Juliana P. Horongoso Demarechi
Secretária Executiva da AMVALI